



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 24/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023

PROCESSO Nº 6262/2023

ATA CONTRATO 136/2023

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA LABARE ANALISES CLINICAS LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de março, nº 25, Centro, Sarapuí-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.625.506-6, inscrito no CPF sob nº 318.426.348-79, e a empresa **LABARE ANALISES CLINICAS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.901.009/0001-50, com endereço na Avenida Papa João XXIII, nº 1038- Sala H, Campo Grande, Município de Pilar do Sul - SP, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato pelo Sr<sup>a</sup> **Franciane Magalhães**, portador da carteira de identidade nº 32.670.726-8, CPF nº 306.692.148-41, firmam a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 23/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e, no que couber, do Decreto Federal nº 7892/2013, suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preço para contratação de laboratório de análises clínicas para realização de exames laboratoriais de rotina e de urgência à Prefeitura de Sarapuí, conforme condições e especificações constantes do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 23/2023 e seus anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme segue:

Cd. Item	Descrição	Unidade	Qtd. Saldo	VI. Unitário	VI. Total (Saldo)
0001	ACIDO FOLICO	UN	45	R\$ 15,65	R\$ 704,25
0002	ACIDO URICO	UN	550	R\$ 1,85	R\$ 1.017,50
0003	ALBUMINA	UN	100	R\$ 8,12	R\$ 812,00
0004	ALFA FETO PROTEINA (AFP) AMILASE	UN	360	R\$ 2,25	R\$ 810,00
0005	ANTI HBC TOTAL	UN	50	R\$ 18,55	R\$ 927,50
0006	ANTICOAGULANTE LUPICO	UN	30	R\$ 98,95	R\$ 2.968,50
0007	ANTICORPOS ANTI-HBS	UN	75	R\$ 18,55	R\$ 1.391,25
0008	ANTICORPOS ANTI-HIV 1 HIV 2	UN	480	R\$ 10,00	R\$ 4.800,00
0009	ANTICORPOS ANTI-NUCLEO - FAN	UN	110	R\$ 17,16	R\$ 1.887,60



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

0010	ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	UN	150	R\$ 2,83	R\$ 424,50
0011	ANTIGENEO PROSTATICO ESPECIFICO TOTA PSAT	UN	300	R\$ 16,42	R\$ 4.926,00
0012	ANTIGENO AUSTRALIA (HBSAG)	UN	310	R\$ 18,55	R\$ 5.750,50
0013	ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO	UN	10	R\$ 13,35	R\$ 133,50
0014	ANTIMICROSSOMAL - ANTI TPO	UN	200	R\$ 17,16	R\$ 3.432,00
0015	AVIDEZ TOXO IGG	UN	30	R\$ 16,97	R\$ 509,10
0016	BETA 2 GLICOPROPINA IGG E IGM	UN	5	R\$ 125,00	R\$ 625,00
0017	BILIRRUBINAS TOTAL E FRACOES	UN	210	R\$ 2,01	R\$ 422,10
0018	CA-125 (MARCADOR TUMORAL DE OVARIO)	UN	80	R\$ 13,35	R\$ 1.068,00
0019	CALCIO	UN	50	R\$ 1,85	R\$ 92,50
0020	CALCIO IONIZADO	UN	30	R\$ 3,51	R\$ 105,30
0021	CARDIOLIPINA	UN	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
0022	CITOMEGALOVIRUS -IGG	UN	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00
0023	CITOMEGALOVIRUS -IGM	UN	20	R\$ 11,61	R\$ 232,20
0024	CLEARENCE DE CREATINA	UN	1000	R\$ 3,51	R\$ 3.510,00
0025	COAGULOGRAMA COMPLETO	UN	1500	R\$ 2,73	R\$ 4.095,00
0026	COLESTERAL TOTAL	UN	3000	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00
0027	COLESTEROL HDL	UN	4200	R\$ 3,51	R\$ 14.742,00
0028	COLESTEROL LDL	UN	4200	R\$ 3,51	R\$ 14.742,00
0029	COLESTEROL VLDL	UN	4200	R\$ 3,51	R\$ 14.742,00
0030	COMPLEMENTO C3	UN	80	R\$ 17,16	R\$ 1.372,80
0031	COMPLEMENTO C4	UN	80	R\$ 17,16	R\$ 1.372,80
0032	COMPLEMENTO TOTAL -CH50	UN	130	R\$ 9,25	R\$ 1.202,50
0033	COOMBS INDIRETO	UN	100	R\$ 5,79	R\$ 579,00
0034	CREATININA	UN	3120	R\$ 1,85	R\$ 5.772,00
0035	CREATINO FOSFOQUINASE	UN	700	R\$ 3,68	R\$ 2.576,00
0036	CREATINO FOSFOQUINOSE FRACAO MB - CKMB	UN	100	R\$ 4,12	R\$ 412,00
0037	DENGUE IGG	UN	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
0038	DENGUE IGM	UN	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
0039	DESIDROGENASE LACTICA	UN	30	R\$ 3,68	R\$ 110,40
0040	ELETROFORESE DE PROTEINA	UN	30	R\$ 4,42	R\$ 132,60
0041	ESTRADIOL	UN	100	R\$ 10,15	R\$ 1.015,00
0042	ESTROGENIO TOTAIS E FRACOES	UN	100	R\$ 11,12	R\$ 1.112,00
0043	FALCIZACAO DE HEMACIAS	UN	10	R\$ 2,73	R\$ 27,30
0044	FATOR ANTI NUCLEO - FAN	UN	80	R\$ 17,16	R\$ 1.372,80
0045	FATOR RH	UN	300	R\$ 1,37	R\$ 411,00
0046	FATOR REUMATOIDE (LATEX)	UN	180	R\$ 1,89	R\$ 340,20
0047	FERRITINA	UN	120	R\$ 15,59	R\$ 1.870,80
0048	FERRO SÉRICO	UN	200	R\$ 3,51	R\$ 702,00
0049	FOSFATASE ALCALINA (FAL)	UN	240	R\$ 2,01	R\$ 482,40
0050	FOSFATASE ALCALINA (FOSFA)	UN	100	R\$ 2,01	R\$ 201,00
0051	FOSFORO	UN	30	R\$ 1,85	R\$ 55,50



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

0052	FSH- HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	UN	400	R\$ 7,89	R\$ 3.156,00
0053	FTABS IGG	UN	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
0054	FTABS IGM	UN	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
0055	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)	UN	360	R\$ 3,51	R\$ 1.263,60
0056	GLICEMIA POS PRANDIAL	UN	50	R\$ 1,85	R\$ 92,50
0057	GLICOSE (GLICEMIA)	UN	3500	R\$ 1,85	R\$ 6.475,00
0058	GONADOTROFINA CORIONICA-FRACAO BETA	UN	100	R\$ 7,85	R\$ 785,00
0059	GRUPO SANGUINEO	UN	190	R\$ 1,37	R\$ 260,30
0060	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UN	2000	R\$ 7,86	R\$ 15.720,00
0061	HEMOGRAMA COMPLETO	UN	4800	R\$ 4,11	R\$ 19.728,00
0062	HEPATITE A- ANTICORPOS IGG	UN	60	R\$ 18,55	R\$ 1.113,00
0063	HEPATITE A-ANTICORPOS IGM	UN	60	R\$ 18,55	R\$ 1.113,00
0064	HEPATITE VIRUS C-ANTICORPO	UN	650	R\$ 18,55	R\$ 12.057,50
0065	HERPES SIMPLES ANTICORPOS IGG	UN	30	R\$ 17,16	R\$ 514,80
0066	HERPES SIMPLES ANTICORPOS IGM	UN	30	R\$ 17,16	R\$ 514,80
0067	HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UN	2160	R\$ 8,96	R\$ 19.353,60
0068	IMUNOGLOBINA "E"(IGE)	UN	100	R\$ 9,25	R\$ 925,00
0069	LH-HORMONIO LUTEINIZANTE	UN	1000	R\$ 8,97	R\$ 8.970,00
0070	LIPASE	UN	50	R\$ 2,25	R\$ 112,50
0071	LITIO	UN	50	R\$ 2,25	R\$ 112,50
0072	MAGNESIO	UN	50	R\$ 2,01	R\$ 100,50
0073	MICROALBUMINURIA 24 HS	UN	50	R\$ 8,12	R\$ 406,00
0074	MICROALBUMINURIA AMOSTRA ISOLADA	UN	50	R\$ 8,12	R\$ 406,00
0075	MONONUCLEOSE IGG	UN	30	R\$ 17,16	R\$ 514,80
0076	MONONUCLEOSE IGM	UN	30	R\$ 17,16	R\$ 514,80
0077	MUCOPROTEINAS	UN	20	R\$ 2,01	R\$ 40,20
0078	PARASITOLÓGICO DE FEZES PPF1	UN	2000	R\$ 1,65	R\$ 3.300,00
0079	PESQUISA DE CELULAS LE	UN	30	R\$ 4,11	R\$ 123,30
0080	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UN	1000	R\$ 1,65	R\$ 1.650,00
0081	POTASSIO	UN	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
0082	PROGESTERONA	UN	40	R\$ 10,22	R\$ 408,80
0083	PROLACTINA	UN	250	R\$ 10,15	R\$ 2.537,50
0084	PROTEINAS C REATIVA	UN	560	R\$ 2,83	R\$ 1.584,80
0085	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UN	40	R\$ 1,85	R\$ 74,00
0086	PROTEINURIA DE 24 HORAS	UN	300	R\$ 2,04	R\$ 612,00
0087	PTH-HORMONIO DA PARATIREOIDE	UN	30	R\$ 43,13	R\$ 1.293,90
0088	RUBEOLA - ANTICORPOS IGG	UN	180	R\$ 17,16	R\$ 3.088,80
0089	RUBEOLA - ANTICORPOS IGM	UN	180	R\$ 17,16	R\$ 3.088,80
0090	SODIO	UN	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

0091	SOROLOGIA PARA DENGUE	UN	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
0092	SOROLOGIA PARA SIFILIS	UN	440	R\$ 2,83	R\$ 1.245,20
0093	STREPTOCOCCUS ANAL	UN	100	R\$ 4,33	R\$ 433,00
0094	STREPTOCOCCUS VAGINAL	UN	100	R\$ 4,33	R\$ 433,00
0095	T3 LIVRE	UN	500	R\$ 8,71	R\$ 4.355,00
0096	TEMPO DE PROTROMBINA (TAP)	UN	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00
0097	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	UN	100	R\$ 5,77	R\$ 577,00
0098	TESTOSTERONA LIVRE TESTL	UN	50	R\$ 13,11	R\$ 655,50
0099	TESTOSTERONA LIVRE 2	UN	50	R\$ 13,11	R\$ 655,50
0100	TESTOSTERONA TOTAL	UN	50	R\$ 10,43	R\$ 521,50
0101	TETRAIODOTIRONINA	UN	530	R\$ 8,76	R\$ 4.642,80
0102	TIREOGLOBULINA	UN	40	R\$ 17,16	R\$ 686,40
0103	TIROXINA LIVRE -T4 LIVRE	UN	1500	R\$ 11,60	R\$ 17.400,00
0104	TOXOPLASMOSE IGG	UN	500	R\$ 16,97	R\$ 8.485,00
0105	TOXOPLASMOSE IGM	UN	500	R\$ 18,55	R\$ 9.275,00
0106	TRANSAMINASE GLUTAMICA OXALACETICA - TGO	UN	1150	R\$ 2,01	R\$ 2.311,50
0107	TRANSAMINASE GLUTAMICA PIRUVICA - TGP	UN	1150	R\$ 2,01	R\$ 2.311,50
0108	TRANSFERRINA	UN	50	R\$ 4,12	R\$ 206,00
0109	TRIGLICERIDES	UN	2400	R\$ 3,51	R\$ 8.424,00
0110	TRIIODOTIRONINA (T3)	UN	420	R\$ 8,71	R\$ 3.658,20
0111	TROPONINA I	UN	260	R\$ 9,00	R\$ 2.340,00
0112	UREIA	UN	2400	R\$ 1,85	R\$ 4.440,00
0113	URINA TIPO I	UN	3500	R\$ 3,70	R\$ 12.950,00
0114	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	UN	720	R\$ 4,98	R\$ 3.585,60
0115	VELOCIDADE DA HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)	UN	200	R\$ 2,73	R\$ 546,00
0116	VITAMINA B12	UN	420	R\$ 15,24	R\$ 6.400,80
0117	VITAMINA D25	UN	420	R\$ 15,24	R\$ 6.400,80
0118	WAALER-ROSE	UN	10	R\$ 4,10	R\$ 41,00
0119	ZINCO	UN	30	R\$ 15,65	R\$ 469,50
0120	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	UN	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00
0121	CURVA GLICEMICA - 2 DOSAGENS	UN	400	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
0122	CURVA GLICEMICA - 5 DOSAGENS	UN	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
0123	DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	UN	150	R\$ 5,50	R\$ 825,00
0124	DOSAGEM DE ALFA-1 - ATITRIPSINA	UN	50	R\$ 3,68	R\$ 184,00
0125	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	UN	100	R\$ 11,53	R\$ 1.153,00
0126	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	UN	50	R\$ 11,71	R\$ 585,50
0127	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO	UN	100	R\$ 3,68	R\$ 368,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

	DESIDROGENASE				
0128	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	UN	50	R\$ 13,11	R\$ 655,50
0129	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	UN	200	R\$ 8,67	R\$ 1.734,00
0130	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	UN	50	R\$ 18,55	R\$ 927,50

## CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS

2.1 - O valor total estimado desta Ata é de R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais), conforme classificação final da DETENTORA constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos itens e preços unitários definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

2.1.1 - Nos preços registrados já estão incluídos todos os custos inerentes a execução do objeto, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

2.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Contratante promover as negociações junto aos fornecedores.

2.3 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Contratante convocará a Detentora para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Art. 18 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

2.3.1 - Caso a Detentora não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- revogar a ata de registro de preços.

## CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços originada por esse processo licitatório será de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA 4ª – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá conjuntamente a Diretoria e ao(a) Gestor(a) da Ata, os quais avaliarão e acompanharão as condições exigidas no Edital e o mercado, promovendo as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

negociações necessárias ao ajustamento do preço com a publicação trimestral dos preços registrados.

4.2 - A fiscalização será exercida pela Diretoria de Saúde.

4.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade dos serviços prestados, o agente fiscalizador dará ciência à DETENTORA, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da DETENTORA.

4.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

4.5 - A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

## **CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1 - Conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital e de acordo com a solicitação da Diretoria de Saúde.

5.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ a contratar os serviços nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar Licitação específica para execução de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

5.3 – Os exames serão coletados e realizados na Rua Dr. Cerqueira César , n 416, Centro , Sarapuí/SP

## **CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1- Cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ:

- a) Disponibilizar as informações necessárias ao pessoal do DETENTOR para a prestação dos serviços.
- b) Notificar o DETENTOR de qualquer irregularidade encontrada.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

6.2 - Cabe ao DETENTOR:

- a) Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- b) Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a DETENTORA deverá providenciar sua adequação no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas (para os exames rotineiros); e de 02 (duas) horas (para os exames de urgência/emergência), contados da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor.
- c) Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de execução e as quantidades constantes da Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços.
- e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- f) Comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.
- g) Indenizar terceiros e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- h) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços, inclusive frete, seguro, cargas e descargas, transporte, mão-de-obra.
- i) Fornecer EPI's e demais equipamentos necessários à execução dos serviços – no que couber.
- j) Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência e presteza os serviços contratados;
- k) Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas aplicáveis, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público;
- l) Permitir e facilitar à Administração, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, fornecendo todas as informações sobre as consultas realizadas;
- m) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto da contratação.

## CLÁUSULA 7ª – DO PAGAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

7.1 - Os pagamentos devidos à DETENTORA serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a efetiva realização dos serviços e entrega do relatório resumido dos exames com as devidas comprovações dos exames realizados – tais documentos deverão vir acompanhados das respectivas notas fiscais, devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

7.1.1 - Os pagamentos serão feitos através de crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela DETENTORA.

7.2 - No preço estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, mão-de-obra, materiais, as quais correrão por conta do DETENTOR.

7.3 - Deverá constar na Nota Fiscal: "Pregão Presencial 23/2023", bem como a relação de exames prestados com o número das respectivas guias.

7.4 - O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal e não da emissão do mesmo.

7.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ comunicará o DETENTOR para que regularize a situação, nessa hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

7.7 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da DETENTORA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

7.8 - Não será pago os serviços realizados em desacordo com as especificações que integram esta Ata.

7.9 - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

7.10 - No caso de a Contratante atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo índice legal, IPC/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo

7.11 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a DETENTORA suspenda os serviços, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

## CLÁUSULA 8ª – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, com indicação da dotação orçamentária na "Requisição de Despesa" e ou na Nota de Empenho, quando de eventual contratação.

## CLÁUSULA 9ª – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013 c/c a alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

b) Convocar os demais fornecedores assegurar igual oportunidade de negociação.

9.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA 10ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços.

b) Não retirar a nota empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

10.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público.
- b) A pedido devidamente justificado do fornecedor.

## **CLÁUSULA 11ª – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - À DETENTORA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

11.2 – Devido à complexidade dos serviços objeto desta licitação, há que se considerar duas espécies de serviços:

- a) A coleta dos materiais a serem examinados;
- b) A disponibilização dos resultados.

11.2.1 – Assim, ficará sujeitas as seguintes penalidades:

11.2.1.1 - O **atraso injustificado na coleta dos materiais**, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Detentora à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- b) atraso de 06 (seis) a 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia;
- c) atraso superior a 15 (quinze) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste Edital, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item.

11.2.1.2 – O **atraso injustificado na disponibilização dos resultados**, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Detentora à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 03 (três) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- b) atraso de 03 (três) a 10 (dez) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

c) atraso superior a 10 (dez) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste Edital, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item

11.3 - Pela **inexecução total ou parcial dos serviços**, poderão ser aplicadas à DETENTORA as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

11.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.5 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

11.6 - A penalidade de multa, estabelecida nas subcláusulas 12.2 e seguintes, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

11.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

11.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## **CLAUSULA 12ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1 - **Fica designado(a) como gestor(a) da Ata:** Sr. Marcos Paulo Machado, Diretor de Saúde, que acompanhará e fiscalizará a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

12.2 – O(s) funcionário(s) responsável(is) em fiscalizar a Ata de Registro de Preço, deverá acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com a Ordem de Serviços e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência da ata, devendo regularizar caso necessite aditamento.

## **CLÁUSULA 13ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI 13.709/2018**

13.1. As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

13.2. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

13.3. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em base legal válida e específica.

13.4. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

13.5. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:

- a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) as informações sobre os titulares envolvidos;
- c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) os riscos relacionados ao incidente;
- e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

13.6. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

13.7. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

13.8. Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

## **CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

I - Caberá ao DETENTOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## **CLÁUSULA 15ª – DO FORO**

15.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapetininga – São Paulo.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Sarapuí, 26 de setembro de 2023.

  
**Gustavo de Souza Barros Vieira**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**Franciane Magalhães**  
Sócia Administrativa  
Contratada

## **GESTOR DA ATA**

Nome: Marcos Paulo Machado

Cargo: Diretor de Saúde

CPF: 314.312.928-00

Assinatura: \_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA: LABARE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:25/2023

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ROTINA E DE URGÊNCIA À PREFEITURA DE SARAPUÍ,**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**SARAPUÍ, 26 DE NOVEMBRO DE 2023**

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: Franciane Magalhães

Cargo: Sócio- Administrativa

CPF: 306.692.148-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: \_\_\_\_\_

## GESTOR DA ATA

Nome: Marcos Paulo Machado

Cargo: Diretor de Saúde

CPF: 314.312.928-00

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

## TERMO DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO COM PRESTADORES DE SERVIÇO

Pelo presente Termo de Acordo de Confidencialidade e Sigilo (o "Termo"), a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, n 25, Centro, Sarapuí, e o prestador de serviços **LABARE ANALISES CLINICAS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.901.009/0001-50, com endereço na Avenida Papa João XXIII, nº 1038- Sala H, Campo Grande, Município de Pilar do Sul - SP, celebram o presente Termo de Acordo de Confidencialidade e Sigilo nos termos abaixo.

### 1. Objeto

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições para proteção das informações confidenciais e sigilosas que sejam objeto de compartilhamento entre a Prefeitura e o Prestador de Serviço.

1.2. Para fins deste Termo, entende-se por "Informação Confidencial" todas as informações e/ou documentos que tenham relação com as atividades desenvolvidas pela Prefeitura, seus processos, procedimentos, projetos, negócios, contratos, estratégias, pesquisas, estudos, dados técnicos, financeiros, comerciais, jurídicos, administrativos, contábeis, dentre outros, de natureza sigilosa ou confidencial, que sejam compartilhados entre as partes, de forma escrita, oral ou eletrônica.

### 2. Obrigações da prefeitura

2.1. A Prefeitura se compromete a fornecer ao Prestador de Serviço somente as informações estritamente necessárias ao desempenho das atividades contratadas, nos termos do contrato firmado entre as partes.

2.2. A Prefeitura deverá instruir o Prestador de Serviço quanto à confidencialidade e sigilo das informações compartilhadas, bem como às diretrizes de segurança da informação, devendo o Prestador de Serviço adotar todas as medidas necessárias para garantir a sua segurança e inviolabilidade.

2.3. A Prefeitura deverá zelar pela segurança das informações compartilhadas, adotando as medidas necessárias para sua proteção, evitando seu extravio, uso indevido, cópia não autorizada ou qualquer forma de acesso não autorizado, inclusive em relação a eventuais terceiros contratados pelo Prestador de Serviço.

2.4. A Prefeitura se compromete a comunicar imediatamente o Prestador de Serviço em caso de qualquer incidente de segurança ou suspeita de violação das informações compartilhadas.

### 3. Do compromisso de confidencialidade

3.1. O PRESTADOR DE SERVIÇO obriga-se a manter em sigilo todas as informações, documentos, dados e demais informações confidenciais que tiver acesso em razão do contrato firmado com a PREFEITURA, abstendo-se de divulgá-las, reproduzi-las ou utilizar-se delas para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

qualquer finalidade que não seja o cumprimento das obrigações assumidas no contrato, salvo mediante prévia autorização da PREFEITURA.

3.2. O sigilo e a confidencialidade a que se refere a cláusula anterior deverão ser mantidos pelo PRESTADOR DE SERVIÇO inclusive após a conclusão da prestação dos serviços.

## 4. Da utilização das informações

4.1. O PRESTADOR DE SERVIÇO não poderá utilizar as informações e documentos aos quais tenha tido acesso em razão da prestação de serviços em benefício próprio ou de terceiros, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

4.2. O PRESTADOR DE SERVIÇO obriga-se a utilizar as informações, dados e documentos acessados em razão da prestação de serviços única e exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais.

## 5. Da obrigação de devolução e destinação das informações

5.1. Após a conclusão da prestação dos serviços, o PRESTADOR DE SERVIÇO deverá devolver à PREFEITURA todos os documentos e informações em seu poder, incluindo as cópias e registros.

5.2. O PRESTADOR DE SERVIÇO obriga-se a destinar as informações, dados e documentos acessados única e exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais, e, uma vez encerrada a prestação dos serviços, deverá eliminá-los, inutilizá-los.

## 6. Das penalidades

6.1. O PRESTADOR DE SERVIÇO que descumprir o presente Termo estará sujeito às penalidades previstas em lei, regulamento ou norma interna da PREFEITURA.

6.2. Além das sanções previstas em lei, regulamento ou norma interna da PREFEITURA, o PRESTADOR DE SERVIÇO que descumprir o presente Termo estará sujeito à responsabilização civil e criminal, nos termos da legislação aplicável.

## 7. Da vigência e rescisão

7.1. O presente Termo terá vigência enquanto o PRESTADOR DE SERVIÇO tiver acesso às informações e dados confidenciais, em decorrência do cumprimento das obrigações contratuais.

7.2. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo pela PREFEITURA, mediante comunicação escrita ao PRESTADOR DE SERVIÇO.

## 8. Do foro

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Acordo de Confidencialidade e Sigilo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sarapuí, 26 de setembro de 2023

  
**Gustavo de Souza Barros Vieira**  
Prefeito Municipal

  
**Franciane Magalhães**  
Sócia Administrativa

## **TESTEMUNHA**

Nome: Marcos Paulo Machado

Cargo: Diretor de Saúde

CPF: 314.312.928-00

Assinatura: 